

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTOS

INDICAÇÃO CME Nº 01 /2026

Câmara de Educação Infantil

Assunto: Indicação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil às instituições de Educação Infantil do município de Santos

Aprovada em 20/05/2026

Conselheiras Reladoras: Cristina de Almeida Vida Madeira Costa, Fabiana Riveiro de Moraes Manini, Juliane Gonçallo Baroni, Rosângela Pereira de Oliveira e Suzete Faustina dos Santos.

A Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

* A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o Artigo 5º;

* a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

* Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

* Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

* a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

* a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação de qualidade para todas as crianças;

INDICA:

Artigo 1º Que as instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santos adotem como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, homologado pelo Ministério da Educação, visando à promoção da qualidade social da educação e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de bebês e crianças.

Artigo 2º Os parâmetros nacionais deverão orientar:

I – a elaboração, revisão e implementação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais;

II – os processos de gestão pedagógica e administrativa;

III – as práticas de avaliação institucional e acompanhamento do desenvolvimento infantil;

IV – as políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil;

V – as ações voltadas à inclusão, acessibilidade e equidade educacional.

Artigo 3º As unidades educacionais deverão assegurar práticas pedagógicas fundamentadas:

I – nas interações e brincadeiras como eixos estruturantes;

II – na promoção da equidade e do respeito à diversidade;

III – na garantia de ambientes seguros, acolhedores, inclusivos e acessíveis;

IV – no desenvolvimento integral de bebês e crianças em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos, sociais e culturais;

V – na participação das famílias e da comunidade no processo educativo.

Artigo 4º A implementação dos Parâmetros deverá considerar as especificidades territoriais, sociais e culturais do município de Santos, bem como as necessidades de bebês e crianças público-alvo da Educa-

ção Especial e demais grupos em situação de vulnerabilidade social.
Artigo 5º Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação.
Santos, 20 de maio de 2026.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação APROVA, por unanimidade, os termos da presente Indicação.
Santos, 20 de maio de 2026.

FABIANA RIVEIRO DE MORAIS MANINI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO